

LEI Nº 590/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, para o mandato que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), o Vice-Prefeito será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único – É assegurado aos Secretários Municipais, o direito a percepção do 13º salário.

Art. 2º - O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Em licença por motivo de saúde ou viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente os seus subsídios, devendo no caso, se for por saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em permanecer no exercício da função.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Joaquim do Monte, 21 de setembro de 2016.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito